

[Página Principal](#) > ... > [Recorrer Aos Tribunais](#) > [Atlas Judiciário Europeu Em Matéria Civil](#) > [Injunção de Pagamento Europeia](#) > [England and Wales](#)

Inglaterra e País de Gales

Injunção de pagamento europeia

Inglaterra e País de Gales

Artigo 29.º, n.º 1, alínea a) - Tribunais competentes

Os tribunais competentes para emitir uma injunção de pagamento europeia em Inglaterra e no País de Gales são os tribunais de comarca (*county courts*) e o Tribunal Superior de Justiça (*High Court of Justice*).

A competência dos tribunais de comarca está inteiramente definida pela lei e abrange a quase totalidade das matérias civis. A sua competência geral em matéria civil coincide em grande medida com a do Tribunal Superior, salvo no caso de pedidos de indemnização por danos pessoais de montante inferior a 50 000 libras esterlinas e de ações pecuniárias de valor inferior a 15 000 libras esterlinas que devem ser apresentados ao tribunal de comarca. Para mais informações, consultar a [Lei relativa à competência dos tribunais de comarca e do Tribunal Superior de 1991 \(High Court and County Courts Jurisdiction Order 1991\)](#), na última redação. Algumas leis conferem competência exclusiva aos tribunais de comarca para conhecer, por exemplo, de praticamente todas as questões abrangidas pela Lei do crédito ao consumo (*Consumer Credit Act*) de 1974, bem como da maioria das ações iniciadas por credores hipotecários e proprietários de imóveis arrendados.

Pode ser intentada uma ação judicial em qualquer tribunal de comarca da Inglaterra ou do País de Gales. O sítio Web dos Serviços Judiciais contém os endereços de todos os [tribunais de comarca](#), assim como [informações sobre o Tribunal Superior](#).

Artigo 29.º, n.º 1, alínea b) - Procedimento de reapreciação

Os pedidos de revisão nos termos do artigo 20.º na Inglaterra e no País de Gales devem ser apresentados ao tribunal competente que emitiu a injunção de pagamento europeia, em conformidade com a [Parte 23 das Normas de Processo Civil](#).

Artigo 29.º, n.º 1, alínea c) - Meios de comunicação

Para intentar um processo de injunção de pagamento europeia, a única forma de comunicação aceite pelos tribunais de Inglaterra e do País de Gales é a via postal (dada a necessidade de pagar uma taxa judicial para iniciar o processo). Atualmente, está a ponderar-se a possibilidade de permitir a transmissão eletrónica do formulário de pedido. A documentação subsequente, incluindo qualquer declaração de oposição, pode, contudo, ser transmitida ao tribunal por via postal, fax ou correio eletrónico, em conformidade com a [Parte 5.5 das Normas de Processo Civil](#) e com as [Instruções Práticas](#), que contemplam normas em matéria de notificação e transmissão de documentos aos tribunais.

Artigo 29.º, n.º 1, alínea d) - Línguas aceites

Nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea b), a língua oficial aceite é o inglês.

Última atualização: 11/06/2021

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e

qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.